A C Ó R D Ã O

TC-012785.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Objeto: Locação de concentradores de oxigênio e aquisição de gases medicinais e comprimidos armazenados em cilindros, com concessão gratuita dos cilindros novos recebidos em regime de comodato, com entrega parcelada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10/04/21. Valor – R$3.465.025,12.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-012852.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: White Martins Gases Industriais Ltda.

Objeto: Locação de concentradores de oxigênio e aquisição de gases medicinais e comprimidos armazenados em cilindros, com concessão gratuita dos cilindros novos recebidos em regime de comodato, com entrega parcelada.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL E CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS AFASTADAS PELA INSTRUÇÃO. REGULARIDADE. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão presencial nº 16/21 e do Contrato nº 027/21, bem como pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR